



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete da Deputada Joenia Wapichana (REDE/RR)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº , DE 2022

(Da Srª Joenia Wapichana)

Susta os efeitos do inciso IV, do Item 11.1.45 - Documentos de Viagem para Menores e Outros Incapazes, do anexo da Portaria nº 428, de 15 de dezembro de 2022.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º. Ficam sustados os efeitos do inciso IV, do Item 11.1.45 - Documentos de Viagem para Menores e Outros Incapazes, do anexo da Portaria nº 428, de 15 de dezembro de 2022.

Art. 2º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A Portaria nº 428, de 15 de dezembro de 2022, publicada no Diário Oficial da União, em 22 de dezembro de 2022, do Ministério das Relações Exteriores, aprovou o Regulamento Consular Brasileiro do Ministério das Relações Exteriores.

No ano anexo da supramencionada Portaria do Ministério das Relações Exteriores, o inciso IV, do Item 11.1.45 - Documentos de Viagem para Menores e Outros Incapazes afronta sobremaneira os direitos constitucionais dos povos indígenas e interpreta de forma equivocada o disposto na Lei nº 6.001/73, quando dispõe:





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete da Deputada Joenia Wapichana (REDE/RR)

Apresentação: 22/12/2022 12:55:03.287 - Mesa

PDL n.472/2022

11.1.45 Incapazes são todos os indivíduos que não podem exercer pessoalmente todos ou determinados atos da vida civil. Quanto à requisição de passaportes, considerar-se-ão incapazes:

(...)

IV - o silvícola que não atender ao previsto no art. 9º da Lei nº 6.001/73: "qualquer índio poderá requerer ao Juiz competente a sua liberação do regime tutelar previsto nesta Lei, investindo-se na plenitude da capacidade civil, desde que preencha os requisitos seguintes:

- a) idade mínima de 21 anos;
- b) conhecimento da língua portuguesa;
- c) habilitação para o exercício de atividade útil, na comunhão nacional;
- d) razoável compreensão dos usos e costumes da comunhão nacional.

Parágrafo único. O Juiz decidirá, após instrução sumária, ouvidos o órgão de assistência ao índio e o Ministério Público, transcrita a sentença concessiva no registro civil".

A tutela do Estado brasileiro sobre os povos indígenas findou há 34 anos com a promulgação da Constituição Federal de 1988. Os mais de 305 povos indígenas brasileiros dispõem de autonomia e autodeterminação para decidir sobre suas vidas, escolhas e futuros. Ao dedicar capítulo inteiro à temática indígena, e em outros artigos espalhados pelo texto constitucional, a CF/88 deixa clara a opção pelo respeito à alteridade dos povos indígenas, ao apontar textualmente, em seu artigo 231 que aos índios se reconhece sua organização social, costumes, línguas, crenças e tradições, e os direitos originários sobre as terras que tradicionalmente ocupam.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete da Deputada Joenia Wapichana (REDE/RR)

Assim sendo, toda e qualquer norma, como a presente Portaria, deve respeitar os direitos indígenas em face dos demais membros da sociedade, consagrando-lhe o exercício pleno da capacidade civil, que está detalhada no art. 8º da Convenção 169 da OIT. Assim, não há que se falar em tutela da pessoa indígena, como elemento limitador da capacidade.

Portanto, a Constituição Federal de 1988 deu fim à tutela que o Estado tinha com os povos indígenas, abrindo caminhos para a autonomia e autodeterminação desses povos.

Diante de mais uma afronta aos direitos dos povos indígenas garantidos na Carta Magna, solicitamos aos Senhores Parlamentares a aprovação deste Projeto de Decreto Legislativo.

Sala das Sessões, em 22 de dezembro de 2022.

DEPUTADA FEDERAL JOENIA WAPICHANA

REDE Sustentabilidade/RR

Apresentação: 22/12/2022 12:55:03.287 - Mesa

PDL n.472/2022



CD221806549700
exEdit